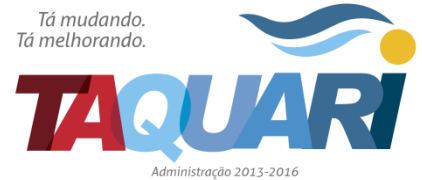




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº4.059, de 24 de agosto de 2020.

Altera o art. 3º. do Decreto N. 4058/2020, de 23 de agosto de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal N. 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N. 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N. 55.435, de 11 de agosto de 2020, passou a autorizar as regiões assim definidas no modelo distanciamento controlado, a adotarem protocolos específicos observados os critérios nele estabelecidos, bem como, os interesses de âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da região representada pela AMVAT (Associação dos Municípios do Vale do Taquari) que optou por adotar protocolo próprio, consubstanciado em critérios epidemiológicos e sanitários, firmado pelos responsáveis técnicos;

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Altera a redação do o art. 3º. do Decreto N. 4058/2020, de 23 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.



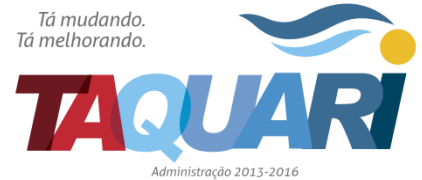
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Art. 3º. Ficam revogadas as disposições municipais menos restritivas em contrário que confrontem com o presente decreto e seu anexo.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

